



**Lei n.º 1.447/2017**

**SÚMULA:** INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Guaraci o Programa Câmara Itinerante, visando promover a participação popular junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - O Programa Câmara Itinerante se constituirá de reuniões de caráter informal que serão denominadas de Reuniões de Trabalho, realizadas em distintas regiões comunitárias a serem definidas na área urbana, rural e no distrito do município de Guaraci, não contendo estas reuniões caráter deliberativo, cujo objetivo será a obtenção de subsídios junto à população para intermediar e tomar providências acerca dos seus reais anseios e demandas perante os Poderes Públicos constituídos.

**Art. 3º**- Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara, aplicando-se no que couber as disposições para as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, devendo ser observadas as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único:** As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

**PUBLICADO EM:**

22/03/2017

No Jornal W. of - AMT

D. 001 234066A1

Ed. Nº 1217 - 60.61



**Art. 4º** - Das deliberações resultantes do Programa Câmara Itinerante, a Mesa Diretora encaminhará aos órgãos de competência as proposições necessárias, sendo tais encaminhamentos devidamente firmados pelos parlamentares presentes, devendo tramitar como indicação coletiva resultante da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Itinerante.

**Art. 5º** - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Lei será considerado serviço público relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

**Art. 6º**- As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, aos 21 dias do mês de março  
de 2017.



**JOSE CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**VEREADOR AUTOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA**



## ANEXO ÚNICO<sup>1</sup>

### **I- Do Programa:**

O Programa “Câmara Itinerante” é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos. O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada região da cidade.

O município de Guaraci será dividido em regiões comunitárias, tais como Vila Rural Galha Azul, Distrito de Bentópolis, Conjunto Habitacional Tancredo Neves, Conjunto Anita Garibaldi, etc, sendo que as sedes e as regiões distintas das sessões serão definidas pela Mesa Diretora da Câmara ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Presidente da Mesa através de ato de convocação. As sessões deverão ocorrer prioritariamente em prédios públicos municipais.

### **II- Dos Objetivos**

O Programa “Câmara Itinerante” atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- a). Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

---

<sup>1</sup> Fonte: BUDEL, C.J. Projeto de Resolução 009/2005. Foz do Iguaçu: CMFI, 2005.



- b). Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

### **III- Das Regiões Sede**

As sedes e regiões distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

### **IV- Da Participação dos Vereadores**

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa "Câmara Itinerante". Para este fim, poderão usar da palavra durante dez minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais dez minutos. Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

### **V- Da Participação da Comunidade**

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas,



eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

#### **VI- Do Compromisso da Câmara com a Comunidade**

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro. No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

#### **VIII- Das Disposições Finais**

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.